

CONTRATO Nº. 065/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa GRP - SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., para execução de remanejamento de adutora de água tratada (DN's 400 /300 /150mm) na Avenida Guilherme Porcari no Bairro Medeiros, no município de Jundiaí/SP.

Processo nº. 872/26

Modo de Disputa Fechado nº. 005/26

Seção I- Partes

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF: nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Joilson Vitor Teixeira Rodrigues, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 140.312.367-51, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- GRP - SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., com sede na Rua Anchieta nº. 204 - sala 102 e 106 - Edifício Uffizi - centro em Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.010.807/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 407.732.739.116, neste ato representada por sua Sócia-Administradora Roseli de Almeida Pinheiro, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 149.854.148-83 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o processo administrativo nº. 0872-5/2026, Licitação Presencial, Modo de Disputa Fechado nº. 005/2026, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a executar 5.268 metros de adutora de água tratada em tubos em ferro fundido, com diâmetros nominais de 400, 300 e 150mm, que serão assentados por método destrutivo, tipo vala a céu aberto, no bairro Medeiros, no município de Jundiaí/SP., conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 31 de março de 2026 e seus Anexos.

Parágrafo Único. A extensão e os trechos da rede são detalhados na tabela abaixo:

Nome da Obra	Trecho	Extensão VCA	Material
Remanejamento adutora 400m.	Estaca 0 (Esquina com Av. Francisco Nobre) até Estaca 149 (Esquina com Estr. das paineiras)	3.129m	Tubos/Conexões FOFO DN 400mm.
Remanejamento adutora 300m.	Estaca 149 (Esquina com Estr. das paineiras) até Estaca 190 (Quando entra no Condomínio Reserva da Serra)	798m	Tubos/Conexões FOFO DN 400mm.
Remanejamento adutora 1500m.	Estaca 190 até Estaca 254 sob a linha de alta tensão dentro do Condomínio Reserva da Serra.	1.280m	Tubos/Conexões FOFO DN 150mm.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Termo de Referência, o Memorial Técnico Executivo de Obras e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo das Obras e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para as obras;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento e logística das obras entrega do objeto, de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, maquinário, veículos e equipamento compatível com a demanda de serviço executado e devidamente adesivados com logo da CONTRATADA e “A SERVIÇO DA DAE”.

§ 1º. A CONTRATADA deverá fornecer materiais relacionados na Proposta de Preços, bem como disponibilizar os equipamentos nas melhores condições do mercado, atendendo as especificações técnicas e quantidades estipuladas nos projetos executivos, aprovados pela Gerência de Obras de Água da DAE S.A.

§ 2º. Quanto aos materiais de tubulação e hidráulicos, tais como tubos e conexões em ferro fundido, estes serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA conferi-los em suas retiradas, conforme especificações constantes nos projetos, para não haver problemas futuros na execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA deverá manter local apropriado para a guarda de material hidráulico, assumindo responsabilidade sobre eventuais quebras e extravios durante o manuseio, transporte e armazenamento.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo XI- DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1º. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2º. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.

3º. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

4º. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

5º. No caso de haver subcontratação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato toda documentação pertinente que passará por análise.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá prever a locação de canteiro de obras para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço. O canteiro deverá conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução obra.

§ 1º. A CONTRATADA deverá antes de começar quaisquer serviços obter as licenças prévias, junto às secretarias e concessionárias de serviços públicos, como SMT (Secretaria Municipal de Trânsito - DFO), COMGÁS, CPFL, DER/DNIT dentre outras que se fizerem necessárias que possam impactar diretamente o início programado das obras.

§ 2º. Se houver início das obras sem as licenças devidamente obtidas a CONTRATADA será penalizada com embargo provisório e/ou definitivo com multa ou multa diária a ser estipulada pela GOA - Gerência de Obras de Água.

§ 3º. A empresa deverá elaborar e atender todos os requisitos de PCMAT, PCMSO e E-Social, em especial aqueles referentes a sinalização de via, escoramento de valas, segurança em máquinas, trabalhos em altura, além de atender a NBR 12218:2017, NBR 6118:2014 e normas de recuperação e pintura de pavimento do município (Lei 9.039:2018) e NBRs pertinentes (12211; 12214; 12215; 12217; 12218; 12226; 5667).

§ 4º. A CONTRATADA deverá destinar os entulhos e materiais excedentes da movimentação de terra e demolição/levantamento de pavimentos, para bota-espera (no caso de materiais reaproveitáveis) ou aterro ambiental devidamente licenciado (no caso de materiais excedentes e imprestáveis). A classificação dos materiais como reaproveitáveis ou imprestáveis deverá ser avaliada e aprovada pela fiscalização. A CONTRATADA é responsável pelos resíduos gerados pelas suas subcontratações.

§ 5º. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as Notas Fiscais do descarte no aterro licenciado para pleitear o pagamento, conforme itens relacionados na Proposta de Preços.

§ 6º. A CONTRATADA será responsável pela carga, transporte e descarga de todos os materiais recursos necessários à execução do objeto, dos locais de origem ou dos depósitos da DAE S. A., localizado na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí-SP., até a obra.

§ 7º. A custódia dos materiais retirados é por conta da CONTRATADA, sem atribuir ônus a DAE S.A. por danos, furto, acidentes por imperícia decorrentes do transporte, carga e manobra, armazenamento em canteiros da CONTRATADA.

§ 8º. A CONTRATADA deverá cumprir com todos os requisitos do caderno de encargos e descrição dos serviços de obras, apresentar recebimento de pavimento junto a PMJ/SMT, apresentar todas as documentações solicitadas em contrato e pela FISCALIZAÇÃO.

§ 9º. A CONTRATADA deverá entregar projeto “AS BUILT” (como construído), conforme determina o Termo de Referência, em todas as medições com o trecho executado e na medição final, entregar o projeto consolidado com toda obra, em conformidade com as Diretrizes de Cadastro Técnico de Redes de Distribuição de Água, encontradas no link: https://daejudiai.com.br/wp-content/uploads/2020/08/DIRETRIZES-cadastro-%C3%81GUA-31_08_2020.pdf

§ 10º. A CONTRATADA deverá providenciar ainda para o início dos serviços, a confecção e instalação de placa de obra que será instalada no local, conforme padrão DAE S.A., vide detalhamento descrito no Memorial Técnico Executivo de Obras e Termo de Referência.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 9ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 3º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 4º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Técnico Executivo de Obras. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE e demais encargos sociais.

Parágrafo Único. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 17ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18ª. O prazo para a **execução dos serviços será de 10 (dez) meses**, e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, emitida pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 19ª. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses e ocorrerá a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)** e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá

competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 22ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 24ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **Gerência de Obras de Água (GOA) /Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)** da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 25ª. Admitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL para serviços de recomposição de pavimentos asfálticos, pintura de faixas de pedestres e sinalização horizontal viária, estruturas especiais de contenção de solo (exceto aquela prevista na Planilha Orçamentária) e escoramento de postes e correlatos, vide detalhamento descrito no item 15.2 do Termo de Referência, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado, no tocante a qualificação técnica, legislação tributária e trabalhista.

§ 1.º Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 25ª**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2.º A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens que indicamos como permitido.

§ 3.º A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 26ª. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 27ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 28ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 29ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 30ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 4.438.680,36 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).**

Cláusula 31ª. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, bem como detalhamentos descritos **no item 10.3 do Termo de Referência**, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente** após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Técnico Executivo de Obras, e serão conferidas pela fiscalização da Gerência de Obras de Água - GOA da contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis.**

§ 2º. Efetuada a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas pela DAE S.A., **em 10 (dez) dias da sua apresentação,** desde que esteja preenchida de forma correta.

§ 3º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC).**

§ 4º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da **Ordem de Compra, do contrato firmado com a DAE S.A.** e descrição da base de cálculo da retenção do INSS.

§ 5º. Deverá mencionar também o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, quando for obrigatória sua inscrição conforme Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20 de dezembro de 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la.

§ 6º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 7º. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

§ 8º. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 9º. Para ambos os casos (dos parágrafos § 7º e § 8º) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiá.

§ 10º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 11º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)** após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 12º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 13º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 14º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 15º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 31ª, §12º**.

§ 16º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 17º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 32ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 33ª. Obrigatoriedade de **DIÁRIO DE OBRAS, preferencialmente digital**, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro indicado como preposto pela CONTRATADA, com disponibilização integral de acesso à Fiscalização para anotações e ponderações, bem como validação final do diário, sem possibilidade de alterações posteriores, ficando, todos os registros, armazenados em nuvem digital de dados. Na impossibilidade devidamente justificada de uso de Diário de Obras Digital, admitir-se-á o uso de Diário físico para os mesmos fins supracitados, devendo ser assinado tanto pela fiscalização quanto pelo preposto da CONTRATADA, devendo ser disponibilizada semanalmente uma cópia à CONTRATANTE.

Cláusula 34ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 35ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 36ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 37ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE,

mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 38ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Gerência de Obras de Água (GOA) /Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 39ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar projeto executivo e seu detalhamento para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Gerência de Obras de Água (GOA)**.

§ 5º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 40ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b- definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo **de 90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no Caderno Técnico de Encargos e Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, Memorial Técnico Executivo de Obras e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 44ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. no valor de **R\$ 221.934,00(duzentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

SEÇÃO XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45ª. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº.: 9.1.1.0102 - Orçamento PA-2025-0014 - Origem do Recurso: Recursos Próprios.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 47ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 48ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 49ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 50ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 51ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 06/43 e 141/152, do Processo Administrativo nº. 872-5/2026.

Cláusula 52ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na sede da CONTRATANTE, em 01 de julho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.08 18:53:28 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
NICOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.07.07 08:37:22 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21



Documento assinado digitalmente
DEVANIR MONDO
Data: 03/07/2026 15:26:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOILSON VITOR TEIXEIRA RODRIGUES

COORDENADOR TÉCNICO

CPF/MF: 140.312.367-51

ROSELI DE
ALMEIDA

PINHEIRO:14985
414883

Assinado de forma digital por ROSELI DE ALMEIDA
PINHEIRO:14985414883
Dados: 2026.07.21 08:19:53 -03'00'

b) p/contratada:

GRP - SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ROSELI DE ALMEIDA PINHEIRO

SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF/MF: 149.854.148-83

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: GRP - SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CONTRATO N.º: 065/2026.

OBJETO: Execução de remanejamento de adutora de água tratada (DN's 400 /300 /150mm) na Avenida Guilherme Porcari no Bairro Medeiros, no município de Jundiaí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de julho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocálao Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.07.14 15:14:51 -03'00'

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.08 18:54:14 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.07.08 18:54:53 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura:

ULISSES
NICOLI
JUNIOR:2926
9079821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.07.07 08:37:44 -03'00'

Nome: **Joilson Vitor Teixeira Rodrigues**

Cargo: **Coordenador Técnico**

CPF/MF: **140.312.367-51**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DEVANIR MONDO
Data: 03/07/2026 15:23:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: GRP - SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Nome: **Roseli de Almeida Pinheiro**

Cargo: **Sócia-Administradora**

CPF/MF: **149.854.148-83**

Assinatura: **ROSELI DE
ALMEIDA
PINHEIRO:14
985414883**

Assinado de forma
digital por ROSELI DE
ALMEIDA
PINHEIRO:1498541488
3
Dados: 2026.07.21
08:18:57 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079
821**

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.07.07 08:38:52 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Joilson Vitor Teixeira Rodrigues**

Cargo: **Coordenador Técnico**

CPF/MF: **140.312.367-51**

Assinatura:  **DEVANIR MONDO**

Documento assinado digitalmente
Data: 03/07/2026 15:16:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma digital
por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.07.01 08:10:23
-03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Marcel Ricardo Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura: **MARCEL RICARDO
DE
BRITO:276643478
07**  Assinado de forma digital
por MARCEL RICARDO DE
BRITO:27664347807
Dados: 2026.07.15
14:25:38 -03'00'

MATRIZ DE RISCOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

QUADRO 1 - RISCOS DE EXECUÇÃO (TÉCNICOS E OPERACIONAIS)

Abrange os riscos associados à metodologia construtiva, segurança do trabalho, logística e falhas técnicas durante a execução das frentes de obra.

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
EXE-01	25	Eventos climáticos extremos (Chuvas intensas, ventanias)	5-Muito Alto	5-Muito Alto	Atraso geral no cronograma. Inundação de valas (VCA) e poços (instabilidade de taludes, risco de colapso de escoramento. Impossibilidade de solda de PEAD.	Externo / Técnico	Mitigar / Planejar	Prever sistemas de drenagem. Proteger materiais. Replanejar frentes de VCA e solda conforme previsão climática.	Contratada
EXE-02	12	Falta de fornecimento de materiais da Contratada	4-Alto	3-Média	Atraso na obra. Paralisação de frentes por falta de insumos críticos (PEAD, bentonita, polímeros, CBUQ, BGS).	Organizacional	Prevenir	Planejamento logístico e gestão de estoque. Garantir qualificação de fornecedores e capital de giro para aquisições.	Contratada
EXE-03	15	Acidente de trabalho (Geral)	5-Muito Alto	3-Média	Paralisação da obra. Danos à imagem da DAE e da Contratada. Ações judiciais (trabalhistas, cíveis).	Técnico / Humano	Prevenir	Cumprimento das NRs. Fornecimento e fiscalização do uso de EPIs/EPCs. Diálogos de Segurança (DDS).	Contratada
EXE-04	10	Falta de mão de obra qualificada	5-Alto	2-Baixa	Atraso/retrabalho. Falhas de execução por imperícia	Técnico / Organizacional	Prevenir	Contratação de profissionais certificados com experiência comprovada.	Contratada

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
EXE-05	20	Colapso de vala (VCA) ou poços por falha ou ausência de escoramento	5-Muito Alto	4-Alto	Soterramento de trabalhadores (acidente grave/fatal). Danos a equipamentos. Embargo da frente de serviço. Descumprimento da NR-18.	Técnico / Segurança	Prevenir	Obrigatória instalação de escoramento em todas as escavações >1,25m, conforme NR-18 e NBR 9061.	Contratada
EXE-06	20	Acidente em Espaço Confinado (NR-33)	5-Muito Alto	4-Alto	Acidente grave/fatal (asfixia, intoxicação, queda) durante trabalhos nas Caixas de Registro, prof. >1,40m).	Técnico / Segurança	Prevenir	Cumprimento rigoroso da NR-33: emissão da PET, monitoramento de gases, ventilação, equipe de vigia e resgate.	Contratada
EXE-07	25	Dano a interferências subterrâneas (Gás, Água, Esgoto, Elétrica, Fibra Ótica)	5-Muito Alto	5-Muito Alto	Risco de explosão (gás), choque elétrico, interrupção de serviços essenciais. Custo de reparo. Paralisação da obra. Risco de vida.	Técnico / Operacional	Mitigar / Assumir	Execução rigorosa da "Sondagem de Interferências". Escavação manual ou Vácuo (VCA) em zonas de cruzamento. Comunicação prévia com concessionárias (COMGÁS, CPFL, DAE).	Contratada
EXE-08	16	Falha no Teste Hidrostático e de Estanqueidade (Pós-Assentamento)	4-Alto	4-Alto	Reprovação da rede. Impossibilidade de comissionamento. Necessidade de localizar e reparar vazamentos	Técnico	Prevenir / Controlar	Seguir rigorosamente a NBR 9650 e Garantir eliminação total de ar.	Contratada

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
EXE-13	12	Atraso no fornecimento de materiais pela Contratante (DAE)	3-Média	4-Alto	Atraso na execução da Vala a Céu Aberto por falta de Tubos e Conexões de Ferro Fundido (FoFo).	Logística (DAE)	Prevenir	Gestão de almoxarifado e planejamento de compras da DAE. Comunicação da Contratada sobre o cronograma (necessidade).	Contratante (DAE)
EXE-14	16	Danos aos equipamentos (Quebra de hastes, falha hidráulica)	4-Alto	4-Alto	Paralisação da frente de trabalho por dias/semanas aguardando peças de reposição. Fadiga do material em formações rochosas.	Técnico / Manutenção	Mitigar	Manutenção preventiva rigorosa dos equipamentos (Item NR-12). Estoque mínimo de peças críticas (ex: hastes, conexões hidráulicas).	Contratada
EXE-15	12	Defeito na obra nova (Período de Garantia)	3-Média	4-Alto	Vazamentos ou falhas após o Recebimento Provisório. Custos de reparo e responsabilidade civil.	Técnico	Prevenir	Execução conforme normas. Reparo obrigatório pela Contratada durante o período de garantia (90 dias) e garantia legal.	Contratada
EXE-16	8	Fornecimento de energia elétrica (Canteiro / Testes)	4-Alto	2-Baixa	Atraso na ligação pela concessionária (CPFL). Falta de energia para testes ou soldas.	Externo / Organizacional	Mitigar / Planejar	Solicitação à CPFL com antecedência. Previsão de geradores de energia (custo da Contratada) para garantir a operação.	Contratada
EXE-17	8	Falhas de dimensionamento, erros de proposta, subavaliação de custo de serviços inerentes ou previsíveis ainda não expressamente previsto em Planilha orçamentárias	2-Baixo	4-Alto	Prejuízos econômicos à contratada, dificuldades de cumprir o contrato.	Interno / Planejamento	Planejar/analisar custos diretos e indiretos	Planejar, analisar e avaliar todos os custos diretos e indiretos para ofertar o desconto.	Contratada

QUADRO 2 - RISCOS JURÍDICOS E DE REGULAÇÃO

Abrange os riscos associados à obtenção de licenças, autorizações e o cumprimento de legislações e normas, incluindo a alocação dividida de responsabilidades definida no Termo de Referência.

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
JUR-01	12	(RISCO CRÍTICO) Atraso na permissão de EXECUÇÃO - Prefeitura	3-Média	4-Alto	Impossibilidade legal de iniciar as frentes de obra em rodovia (Itens 2.0, 3.0, 4.0). Ociosidade de equipe/equipamento Atraso no cronograma.	Regulatório (Contratada)	Prevenir / Gerenciar	Risco da Contratante.	Contratada
JUR-02	16	(RISCO CRÍTICO) Atraso nas licenças de responsabilidade das concessionárias e/ou embargo	4-Alto	4-Alto	Impossibilidade de iniciar obras por falta de licenças prévias (SMT, COMGÁS, CPFL, DER). Embargo de obra e multa.	Regulatório (Contratada)	Prevenir / Gerenciar	Risco da Contratada. A Contratada deve "obter as licenças prévias...". Iniciar gestão antes da mobilização.	Contratada
JUR-03	9	Não conformidade com a Lei Municipal Nº 9.039/2018 (Pavimentação)	3-Média	3-Média	Reprovação da pavimentação pela fiscalização da PMJ. Multas. Atraso na medição - "pagamento... após 30 dias").	Regulatório / Técnico	Prevenir	Executar base (BGS) e capa (CBUQ) rigorosamente conforme a lei municipal e especificações do ANEXO VI.	Contratada
JUR-04	12	Falha ou atraso na entrega do "As Built" (Cadastro Georreferenciado)	3-Média	4-Alto	Não atendimento às "DIRETRIZES DO CADASTRO TÉCNICO" da DAE. Bloqueio do Recebimento Provisório/Definitivo e retenção de pagamentos	Organizacional / Técnico	Prevenir	Alocar equipe de topografia dedicada para levantamento "As Built" contínuo (conforme avanço) e não apenas ao final.	Contratada
JUR-05	12	Liberação de áreas (Terrenos privados / Poços de serviço)	3-Média	4-Alto	Atraso da obra por impossibilidade de acesso a áreas de canteiro, poços de entrada/saída (shafts) ou áreas de solda (tubulação de PEAD).	Organizacional / Fundiário	Prevenir	DAE: Negociação com proprietários (se houver). Contratada: Locação do canteiro em local aprovado pela DAE.	Contratante / Contratada
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
JUR-06	8	Atraso por necessidade de Autorizações Especiais de Trânsito (AET)	4-Alto	2-Baixa	Necessidade de AET para transporte dos equipamentos de grande porte até os locais de obra.	Regulatório / Logística	Planejar	Verificação prévia da rota e dos requisitos legais de transporte de cargas excedentes. Solicitação de AET com antecedência.	Contratada

QUADRO 3 - RISCOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Abrange os riscos associados à licitação, variações de mercado, custos e o fluxo de pagamento do contrato.

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
FIN-01	12	(RISCO CRÍTICO) Falha na Licitação (Restrição de Competitividade)	3-Média	4-Alto	Licitação deserta ou fracassada devido à alta complexidade e exigência de qualificação, limitando o número de licitantes.	Organizacional (DAE)	Aceitar / Monitorar	Risco inerente à complexidade do objeto. A exigência é mantida para garantir a segurança da execução.	Contratante (DAE)
FIN-02	9	Proposta inexecuível ou subdimensionada	3-Média	3-Média	Desclassificação da licitante. Risco de a vencedora não conseguir executar o contrato (preço vil), gerando abandono contratual.	Econômico	Prevenir / Controlar	Diligência rigorosa da DAE para aferição da exequibilidade das propostas (Item "DA EXEQUIBILIDADE").	Contratante (DAE)
FIN-03	16	(RISCO CRÍTICO) Risco de Fluxo de Caixa da Contratada (Medição)	4-Alto	4-Alto	Insolvência da Contratada por atrasos técnicos. O pagamento da Adm. Local e Canteiro é por produtividade, não mensal. Um atraso técnico (ex: EXE-12) zera o avanço e suspende o pagamento.	Financeiro (Contratada)	Assumir / Planejar	A Contratada deve possuir capital de giro robusto para suportar seu próprio cronograma e riscos de execução sem depender do pagamento da administração local em meses sem avanço.	Contratada
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
FIN-04	6	Variação de custos (Inflação / Câmbio)	3-Média	2-Baixa	Variação de custos de insumos acima do índice de reajuste (INPC).	Externo / Econômico	Assumir	Risco ordinário de mercado, coberto pelo BDI da Contratada e pelo reajuste anual (INPC).	Contratada
FIN-05	12	Atraso no pagamento das medições pela Contratante	3-Média	4-Alto	Descumprimento dos prazos de análise (5 dias úteis) e pagamento (7 dias) pela DAE, impactando o fluxo de caixa da Contratada.	Financeiro (DAE)	Prevenir	Gestão interna de processos da DAE para garantir o cumprimento dos prazos contratuais de pagamento.	Contratante (DAE)

QUADRO 4 - RISCOS AMBIENTAIS

Abrange os riscos associados à interação da obra com o meio ambiente, incluindo a travessia de córrego e a gestão de resíduos.

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
AMB-02	9	Destinação inadequada de resíduos (Bota-Fora)	3-Média	3-Média	Descarte de entulho, em local não licenciado.	Ambiental / Legal	Prevenir	Uso de bota-fora devidamente licenciado. Apresentação das notas fiscais de descarte para medição (obrigatório, Item "DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS").	Contratada
AMB-03	6	Contaminação do solo por vazamento de óleo hidráulico	3-Média	2-Baixa	Vazamento de óleo hidráulico dos equipamentos e outras máquinas (retroescavadeira) no canteiro ou frentes de obra.	Ambiental	Prevenir	Manutenção preventiva rigorosa (Item NR-12). Kit de mitigação ambiental (mantas absorventes) disponível no local.	Contratada
AMB-04	8	Erosão e assoreamento	4-Alto	2-Baixa	Escavações (VCA, shafts) expostas à chuva (EXE-01) geram carreamento de solo para o sistema de drenagem pluvial ou para o córrego.	Ambiental	Mitigar	Proteção das pilhas de solo escavado. Uso de barreiras de sedimentação (silt fence) no entorno das escavações.	Contratada

QUADRO 5 - RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL (DANOS A TERCEIROS)

Abrange os riscos de danos causados pela obra a terceiros, sejam eles usuários das vias, proprietários de imóveis ou usuários de outros serviços públicos.

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
CIV-01	25	(RISCO CRÍTICO) Acidente viário com terceiros (usuários) na pista	5-Muito Alto	5-Muito Alto	Falha na sinalização de obra. Posicionamento inadequado de máquinas. Operação "Pare/Siga" deficiente. Colisão de veículos.	Externo / Segurança	Prevenir (Mandatário)	Cumprimento rigoroso das normas e CTB para sinalização em rodovia. Uso de "bandeirinha" (X.2.3). Garantia de visibilidade (noturna e diurna).	Contratada
CIV-02	12	Danos a propriedades lindeiras	4-Alto	3-Média	Vibração da compactação ou recalque de solo pós-instalação causa danos estruturais (trincas, recalque de calçadas) em imóveis privados.	Externo / Técnico	Mitigar / Documentar	Realização de Vistoria Cautelar (laudo pré-obra) dos imóveis lindeiros. Controle da pressão e vibração dos equipamentos.	Contratada
CIV-03	15	Interrupção de serviços essenciais a terceiros (Gás, Energia, Internet)	5-Muito Alto	3-Média	Consequência do Risco EXE-07. Dano a redes de concessionárias (COMGÁS, CPFL, etc.) durante a escavação, causando interrupção de fornecimento para bairros inteiros.	Externo / Operacional	Prevenir	Execução rigorosa da Sondagem Comunicação e acompanhamento das concessionárias durante a escavação em pontos críticos.	Contratada

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
CIV-04	16	Desabastecimento prolongado de água (População) por falha na interligação	4-Alto	4-Alto	As obras remanejam adutora crítica. Uma falha (ex: quebra de equipamento, erro) durante a interligação pode causar desabastecimento prolongado.	Operacional / Técnico	Planejar / Mitigar	Planejamento conjunto (Contratada e DAE) das manobras. Execução em período de baixo consumo (madrugada). Plano de contingência (bypass, caminhões-pipa).	Contratada (Execução) / Contratante (Gestão da Rede)
CIV-05	9	Reclamações de munícipes (Ruído, poeira, bloqueio de acessos)	3-Média	3-Média	Impacto inerente à obra, especialmente em áreas residenciais Bloqueio de garagens. Ruído dos equipamentos e geradores.	Externo / Organizacional	Mitigar	Distribuição de panfletos informativos (Item "Obrigações da Contratada"). Cumprimento da legislação de ruído. Limpeza da obra.	Contratada

MATRIZ DE REFERÊNCIA (PROBABILIDADE X IMPACTO)

Para a determinação do Nível de Severidade (Produto P x I) utilizado nos quadros acima, foi adotada a matriz de referência 5x5, conforme modelo.

Probabilidade	Matriz de Probabilidade x Impacto				
5 (Muito Alto)	5	10	15	20	25
4 (Alto)	4	8	12	16	20
3 (Média)	3	6	9	12	15
2 (Baixa)	2	4	6	8	10
1 (Muito Baixa)	1	2	3	4	5
Impacto	1(Muito Baixo)	2 (Baixo)	3 (Médio)	4 (Alto)	5 (Muito Alto)

ANEXO XI - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.
 - 1.1. Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.
 - 1.2. No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.
- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
 - b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
 - c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
 - d- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
 - e- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
 - f- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
 - g- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
 - h- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - i- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
 - j- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
 - k- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
 - l- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual, se o caso;
 - m- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;

- n- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- o- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o serviço de trabalho em altura;
- p- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação da obra - antes do último pagamento;
- q- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

2. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.
- k- CNO - Cadastro Nacional de Obras.

- 2.1.** Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.
- 2.2.** Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.
- 2.3.** Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.
- 2.4.** Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

.X.X.X.